

1150
ST 0209 03

MENSAGEM

Nº 154 /2003-GAG

Brasília-DF, 28 de agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis de sua propriedade.

A alienação pretendida, busca viabilizar recursos para atender cada vez melhor a clientela que demanda a Assistência Social nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

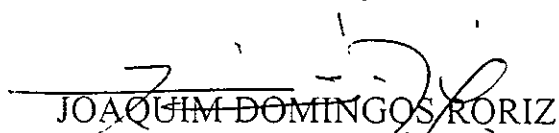
Ressalte-se que a manutenção e conservação dos bens imóveis constantes do Anexo I do Projeto de Lei somente congestionam a Administração Pública, sendo, todos dispensáveis para o concreto oferecimento de serviços públicos na qualidade desejada. Na mesma direção, as alienações pretendidas, além do efeito benéfico para o gerenciamento da coisa pública, trará renovado incentivo para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal por meio do repasse à iniciativa privada dos bens imóveis em questão.

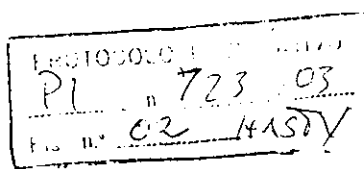
Deixamos, ao final, a exposição da principal razão de ser desta proposta. Este Projeto de Lei possibilitará ao Poder Executivo do Distrito Federal recuperar instalações prediais, construir cercas e muros nos imóveis pertencentes à carga patrimonial da Secretaria de Estado de Ação Social, além de se fazer presente nos principais bolsões de pobreza do Distrito Federal, viabilizando o atendimento satisfatório aos anseios dos cidadãos excluídos ou em situação de risco.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
FC 723 03
01 HASTY

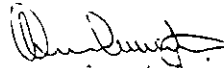
Pela importância de que a matéria se reveste, solicito urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como facultado pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Certo de que a matéria será acolhida por essa Augusta Casa, uso da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais ilustres Deputados meus cumprimentos de alto apreço e distinta consideração.


~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~
Governador do Distrito Federal



Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF, CEF e CCJ,
Em 05/09/03.


Querubim de Castro
Matr. 12.071-80
Secretaria de Planária e Distribuição
SUBSTITUTO
PROJETO DE LEI Nº

PL 723/2003 DE

DE 2003.

Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal fica autorizado a alienar bens imóveis, observadas as disposições da Lei nº 8.866, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único – Os bens imóveis de que trata este artigo são os constantes do Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 2º O processo de alienação observará os seguintes requisitos:

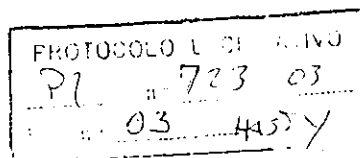
I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – avaliação e discriminação dos bens imóveis.

Art. 3º Os valores arrecadados com a alienação dos bens imóveis integrarão a receita orçamentária da Secretaria de Estado de Ação Social/Governo do Distrito Federal e destinar-se-ão, exclusivamente, à construção do Centro de Desenvolvimento Social de Samambaia, do Centro de Orientação Sócio Educativa – COSE de Samambaia e do Paranoá, dos muros da Casa de Semiliberdade de Taguatinga e do Centro de Abrigamento “Reecontro” – CEAR, bem como a reforma emergencial de algumas dependências das Unidades Operativas da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2003

ÓRGÃO	TIPO IMÓVEL	ENDEREÇO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	TERRENO/ BENFEITORIA	QNN 30 ÁREA ESPECIAL H - CEILÂNDIA	111.568,00 (*)	Escritura Registrada
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	TERRENO/ BENFEITORIA	QSC-ÁREA ESPECIAL 07 - TAGUATINGA	193.240,00 (*)	Escritura Registrada

(*) Valor informado pela Diretoria Geral de Patrimônio / DEGEPAT - SEF, relativo exclusivamente ao terreno, sem as edificações existentes na área.

3

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 723,03
 FIG. Nº 04 HSBY